LEI Nº 169/94 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Sancionado Em 16 / 12 / 94

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 1995 o Orçamento Geral do Município de Matrinchã discriminado pelos quadros e demais anexox integrantes desta Lei que estima a RECEITA e fixa DESPESA em R$ 14.200.000,00 (Quatorze milhões e duzentos mil Reais), podendo ainda a Chefe do Poder Executivo Municipal usar do facultativo contido nos Artigos 42º e 43º e seus incisos, da Lei Federal nº 4320/64 o limite da despesa;

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, taxas, contribuições, Transferencias e na forma da legislação em vigor e das tabelas explicativas de acordo com o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| I - RECEITAS CORRENTES.... | R$ 11.584.000,00 |
| Receitas Tributárias..... | R$ 620.000,00 |
| Receitas Patrimoniais..... | R$ 120.000,00 |
| Receitas Industriais..... | R$ 98.000,00 |
| Receitas de Serviços..... | R$ 40.000,00 |
| Transferências Correntes..... | R$ 10.461.000,00 |
| Outras Receitas Correntes..... | rº 245.000,00 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL.. | R$ 2.616.000,00 |
| Operações de Créditos..... | R$ 888.000,00 |

Sancionado em 16/12/91

| | | |
|---|---|---|
| Alienações de Bens..... | R$ | 343.000,00 |
| Transferências de Capital..... | R$ | 1.276.000,00 |
| Outras Receitas de Capital..... | R$ | 109.000,00 |
| TOTAL..... | R$ | 14.200.000,00 |

Art. 3º - A DESPESA será realizada, segundo as discriminações dos quadros de Detalhamento das Despesas, que apresenta composições por órgãos, Funções e Unidade Orçamentária, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

| | | |
|---|---|---|
| 01 - Poder Legislativo..... | R$ | 1.000.000,00 |
| 02 - Poder Judiciário..... | R$ | 97.000,00 |
| 03 - Poder Executivo..... | R$ | 13.103.000,00 |
| T O T A L ..... | R$ | 14.200.000,00 |

II- DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES.

| | | |
|---|---|---|
| 01 - Legislativa..... | R$ | 1.000.000,00 |
| 02 - Judiciária..... | R$ | 97.000,000 |
| 03 Administração e Planejamento..... | R$ | 2.956.800,00 |
| 04 - Agricultura..... | R$ | 366.000,00 |
| 05 - Comunicações..... | R$ | 218.000,00 |
| 06 - Defesa Nacional e Seg. Pública... | R$ | 160.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura..... | R$ | 3.550.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo..... | R$ | 1.747.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento..... | R$ | 860.000,00 |
| 15 - Assistência e Previdência..... | R$ | 745.000,00 |
| 16 - Transportes..... | R$ | 2.057.000,00 |
| 99 - Reserva de Contigência..... | R$ | 443.200,00 |
| T O T A L..... | R$ | 14.200.000,00 |

III - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIS.

| | | |
|---|---|---|
| Câmara Municipal..... | R$ | 1.000.000,00 |
| Fórum e Cartório Eleitoral..... | R$ | 97.000,00 |

Em 18/12/94 Sancionado

| | | |
|---|---|---|
| Gabinete da Prefeita..... | R$ | 745.000,00 |
| Secretaria de Administração..... | R$ | 676.000,00 |
| Secretaria da Agricultura..... | R$ | 366.000,00 |
| Departamento Serv. Gerais e Apoio..... | R$ | 1.049.800,00 |
| Secretaria de Finanças..... | R$ | 864.000,00 |
| Secretaria de Educação e Cultura..... | R$ | 3.550.000,00 |
| Secretaria de Obras e serviço Urbanos... | R$ | 1.747.000,00 |
| Secretaria de Saúde e Saneamento..... | R$ | 860.000,00 |
| Secretaria de Assist. e Previd. Social.. | R$ | 745.000,00 |
| Secretaria de Transportes..... | R$ | 2.057.000,00 |
| Reserva de Contigência..... | R$ | 443.200,00 |
| T O T A L;;;;;;;;..... | R$ | 14.200.000,00 |

Art. 4º A Chefe do Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir a vigência do Orçamento os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos da Lei Federal nº 4320/64 até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentários dos orgãos da Prefeitura e da Câmara Municipal;

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o poder executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação de receita até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita Prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de Créditos classificadas como receita.

Parágrafo único - As operações de Créditos a serem

Sancionado
Em 16/12/94

contratadas no exercício não poderá exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo poder Legislativo por maioria absoluta.

Art. 6º - Os valores estimados para Receita e fixado para as Despesas poderão ser atualizadas no mês de janeiro de 1995 pelo índice de preço ao consumidor "IPC", medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "IBGE", tomando-se como base a variação ocorrida no período de Agosto a Dezembro de 1994, incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo único-Durante a execução Orçamentária, em havendo necessidade, face a infração o Poder Executivo poderá corrigir, trimestralmente os valores Orçamentários, pelo mesmo critério da atualização descrito no "CAPUT" deste artigo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1995.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.994.

Ivânia Alves Fernandes Pessoa
- Prefeita Municipal -